



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para utilização do serviço terceirizado de transporte terrestre de passageiros, bens, documentos e pequenos volumes no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato estabelece regulamento para a utilização do serviço terceirizado de transporte terrestre de passageiros, bens, documentos e pequenos volumes no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º As disposições deste Ato não se aplicam:

- I - ao transporte realizado por veículos de representação, de uso institucional e de serviços especiais;
- II - ao transporte aéreo, fluvial ou marítimo; e
- III - à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículo, tais como ônibus, vans, caminhões e caminhonetes.

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se:

I - contratada – empresa escolhida por meio de processo licitatório para operar o serviço terceirizado de intermediação e agenciamento de transporte terrestre, por quilômetro rodado;

II - unidade central: unidade do TST vinculada à Coordenadoria de Segurança e Transporte – CSET, representante do TST perante a contratada e responsável pela fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços em nível geral, bem como orientar aos usuários na solução de problemas ou dificuldades na

execução dos serviços;

III – unidade demandante: unidade integrante da Administração do TST ou CSJT, cadastrada no sistema terceirizado de gestão de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre da contratada, responsável pela atestação, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços no âmbito da atuação da unidade;

IV - usuário interno: servidor do TST ou do CSJT;

V - usuário externo: pessoa sem vínculo de emprego com o TST ou com o CSJT, mas a serviço deste;

VI - percurso: roteiro de uma ou mais corridas do usuário, necessário para o cumprimento do objetivo de trabalho; e

VII - corrida: deslocamento efetivo do usuário com o uso de veículo, com o ponto de embarque e ponto de desembarque.

Art. 4º A CSET será responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço terceirizado de transporte terrestre no TST, CSJT e ENAMAT, cabendo-lhe:

I - acompanhar o contrato de prestação do serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre;

II - propor a adequação de fluxos, processos e Atos normativos com vistas ao efetivo controle da qualidade e da plena satisfação do serviço de transporte do Tribunal; e

III – promover a capacitação das unidades demandantes e dos usuários.

Art. 5º À Unidade Demandante compete:

I – realizar e manter atualizado os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

II – responsabilizar-se pela utilização dos serviços por parte dos usuários de sua unidade, cadastrados na solução tecnológica;

III - monitorar os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas, atuando para que sejam realizadas até o prazo definido pela Unidade Central, responsabilizando-se no caso de não realização do ateste; e

IV – comunicar à CSET quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Seção I Da natureza do serviço

Art. 6º O serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, bens, documentos e pequenos volumes atenderá, exclusivamente, às atividades das Unidades Administrativas do TST, do CSJT e da ENAMAT.

Seção II Dos percursos e corridas

Art. 7º O serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre

de passageiros, bens, documentos e pequenos volumes será executado em todo o perímetro do Distrito Federal e dos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, devendo ser previamente definido pelo usuário por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo mobile ou central de atendimento.

§ 1º O embarque do usuário no Tribunal deverá ser realizado no acesso às portarias dos Blocos “A”, “B” e “C”.

§ 2º A contratada deverá disponibilizar mapa digital para estabelecimento de parâmetros de aferimento de percursos realizados, cujos eventuais desvios serão objeto de pedido de esclarecimentos por parte da CSET, sendo o valor glosado na fatura, em caso de não procedência da justificativa.

§ 3º As corridas serão acompanhadas e registradas por meio de imagem geoprocessada disponibilizada pela aplicação web e mobile, não sendo permitido o deslocamento para destino adicional divergente daquele registrado na solicitação, consoante vedações expostas no art. 17, incisos I e II, deste Ato.

§ 4º O serviço de transporte terrestre será medido, contabilizado e pago por quilômetro rodado, sob demanda do Tribunal, nos termos do disposto em contrato.

Seção III

Da solicitação e do uso do serviço de transporte

Art. 8º A solicitação do serviço será realizada pelo usuário, por meio de funcionalidade da aplicação web, do aplicativo mobile ou da central de atendimento da empresa contratada por meio de telefone, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - disponibilização de no máximo 20 (vinte) minutos entre a solicitação e o horário de início da corrida, observada a possibilidade de compartilhamento de veículo oportunizada pela aplicação web; e

II - possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário, a qualquer momento, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pelo embarque do usuário no veículo, sem ônus para o contratante.

§ 1º O condutor aguardará o usuário por até 10 (dez) minutos após o horário marcado para início da corrida, podendo o condutor cancelar a solicitação, momento em que o sistema enviará mensagem para o e-mail do usuário, além de notificação por meio de aplicação web ou do aplicativo mobile.

§ 2º O usuário deverá confirmar a execução da corrida, bem como avaliar o veículo e o condutor que executou o serviço, utilizando senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile acessada no telefone celular do próprio usuário ou do condutor.

§ 3º O usuário com corrida não confirmada será notificado por e-mail ou SMS da necessidade de atestar a informação para fins de fechamento do serviço.

Seção IV

Do monitoramento, acompanhamento e atestação dos serviços

Art. 9º O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela demandante e central de atendimento, por meio de funcionalidades da aplicação web.

Art. 10. A atestação de corrida executada será realizada individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade web, primeiramente pela unidade demandante à qual o usuário estiver vinculado e posteriormente pela unidade central.

§ 1º A unidade demandante deverá realizar a atestação das corridas realizadas no mês pelos usuários, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

§ 2º A unidade central deverá certificar, por meio de funcionalidade web, de forma consolidada e até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, as corridas atestadas pelas unidades demandantes.

§ 3º A manifestação sobre a corrida pelas unidades demandantes e pela unidade central é obrigatória, independente de eventual constatação de irregularidade, tal como desvio ou deslocamento adicionais ao trajeto originalmente solicitado para a corrida, salvo as corridas decorrentes de inconsistências ou erros técnicos da solução tecnológica.

§ 4º A irregularidade eventualmente constatada pelas unidades demandantes deverá ser comunicada à CSET, via e-mail, e será objeto de análise por parte da unidade central, que deverá providenciar:

I - em caso de irregularidade decorrente de inconsistências ou erros técnicos da solução tecnológica, a regularização com a contratada;

II - em caso de irregularidade decorrente de uso indevido por parte do usuário, a abertura de procedimento administrativo, com vistas à apuração e deliberação superior; e

III – em caso de desvios injustificados de rota de que trata o § 2º do art. 7º deste Ato, a glosa na fatura.

§ 5º A atestação prevista neste artigo é requisito para fins de faturamento mensal dos serviços e execução orçamentária.

Seção V

Do controle, fiscalização e limite de despesa

Art. 11. A CSET será responsável:

I - pelo cadastro das unidades demandantes e dos servidores vinculados a elas, os quais estarão aptos para solicitação de serviço terceirizado de transporte; e

II - pela disponibilização dos telefones da central de atendimento da contratada.

Art. 12. A Administração do TST será responsável pela definição, sejam individualizados por unidade ou globais, de:

I - critérios de utilização do serviço;

II - parâmetros financeiros, com base em histórico de consumo;

- III - parâmetros e limites quantitativos;
- IV - pela proposição de Atos normativos afins; e
- V - pela divulgação e comunicação periódica dos critérios e parâmetros vigentes do serviço terceirizado de transporte.

Art. 13. A unidade demandante solicitará à unidade central o credenciamento e o credenciamento de servidor sob sua responsabilidade.

Art. 14. A critério da Administração, os limites definidos poderão ser ajustados de acordo com a sazonalidade e disponibilidade orçamentária, assim como a perspectiva ou necessidade de economia e de redução de custos contratuais.

Art. 15. O controle de gasto e do saldo do limite de despesa será de responsabilidade da unidade central.

Art. 16. Em caso de necessidade de acréscimo do limite de despesa, a unidade central deverá encaminhar solicitação à Secretaria de Administração – SEA, para análise e deliberação, com as seguintes informações:

- I - o volume total de atendimentos no mês corrente;
- II - o volume e o percentual de acréscimo requerido;
- III - o período de acréscimo; e
- IV - a justificativa para o acréscimo.

Seção VI

Das vedações e responsabilizações

Art. 17. É vedado o uso do serviço de intermediação e agenciamento de transporte por quilômetro rodado:

- I - em atividade que não seja própria do Tribunal ou do CSJT; e
- II - no transporte terrestre de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários e administrativos do TST, CSJT ou ENAMAT.

Art. 18. É vedado às unidades demandantes e ao usuário, sob qualquer pretexto ou justificativa:

- I - usar o serviço para realização de percurso diverso do estabelecido no art. 7º deste Ato;
- II - mudar a rota para intraparadas ou intradestinos;
- III - conceder carona a particular ou a pessoa não vinculada ao TST;
- IV - conceder acesso do veículo terceirizado, destinado ao atendimento de solicitação, à garagem do Tribunal;
- V - delegar a terceiros as respectivas responsabilidades e funções descritas neste Ato; e
- VI - conceder a terceiros as respectivas credenciais de acesso ao sistema terceirizado de transporte.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E CONTROLE DE USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 19. As unidades demandantes, considerando-se a abrangência de sua

atuação, são os responsáveis pelos dados e pelo cadastro dos usuários quanto à:

- I - autorização para solicitação de serviço terceirizado de transporte; e
- II - inclusão ou exclusão de usuário em caso de mudança de lotação ou incremento de servidor no quadro da unidade.

Parágrafo único. As atividades sob responsabilidade das unidades demandantes, devidamente habilitadas pela CSET, serão realizadas por meio de funcionalidade da aplicação web disponibilizada pela contratada, de acordo com os respectivos níveis funcionais hierárquicos do sistema.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cabe à CSET adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes neste Ato.

Art. 21. Os casos não previstos neste Ato serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA